

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95 548 400/0001-42

Avenida Ponta Grossa, 153 - Fone 0(XX)43-464-1265
MAUÁ DA SERRA - ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 001/2003.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a parcelar a Dívida Ativa do Município de Mauá da Serra, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:


Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a parcelar, em parcelas de valores iguais até 30/11/2003, a Dívida Ativa deste Município de Mauá da Serra - Paraná, referente ao IPTU devidamente corrigido.

Art. 2º - Somente terão direito ao parcelamento, os contribuintes, cujo montante não ultrapasse, acrescido dos valores legais, juros de mora, multa, correção monetária e encargos legal, ao total de R\$ 300,00 (trezentos reais), por contribuinte.

PARAGRAFO ÚNICO: Somente será parcelados os valores com parcela mínima acima de R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, Revoadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mauá da Serra -
Estado do Paraná, em 10 de Fevereiro de 2003.


Antônio Balista de Macedo
Prefeito Municipal.

TRIBUNO NORTE



Reg. 07